

À Comissão de Licitações  
Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

REF: Pregão Eletrônico nº 11/2023

**Traçado Construções e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0023-43, com sede na Michel Nahum Salib, 42 – Bairro Thomaz Coelho – Araucária – PR, vem, por seus procuradores infra-firmados, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do edital e da lei geral de licitações, suscitando para tanto as razões de fato e de direito abaixo, e ao final requerendo.

**1. Preâmbulo**

Trata o presente Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2023, deste digno Órgão, em busca de empresas aptas ao fornecimento de “***insumos asfálticos derivados de petróleo***” nos termos do edital de regência.

Entretanto, o Instrumento Convocatório do certame em epígrafe, subscrito por Vossa Senhoria, salvo melhor juízo, apresentou importante equívoco, vale dizer: **a)** a exigência de licença de operação (LO) ambiental para fornecimento do item Cimento Asfáltico - CAP 50/70.

**2. Dos Fatos e Fundamentos**

**2.1. A exigência de Licença de Operação (LO) Ambiental para fornecimento do item Cimento Asfáltico - CAP 50/70**

Constata-se do instrumento convocatório a exigência de apresentação de Licença de Operação (LO) como requisito de habilitação, especificamente para o item 2, qual seja, Cimento Asfáltico – CAP 50/70. Tal exigência se mostra em evidente equívoco e afronta ao princípio da legalidade.

Exma. Comissão, diz-se isso porque, a Licença de Operação versa sobre os **produtos a serem produzidos, modificados, operados e/ou alterados na atividade industrial**, tais como Emulsões Asfálticas (RR-1C, RR-2C, RM-1C, ...) ou até mesmo o Cimento Asfáltico **quando modificado**, não sendo o presente caso.

O CAP 50/70 e o 30/45 são Cimentos Asfálticos **convencionais**, retirados da refinaria e entregues diretamente a Contratante, não ocorrendo sua industrialização, alteração e/ou modificação nas usinas das licitantes. Tão assim o é, que

para a **comercialização** e **distribuição** de insumos asfálticos é, apenas e tão somente, necessária a autorização da Agência Nacional de Petróleo, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo.

Ademais, a empresa contratada não armazenará tal produto, tão somente retirará o material na refinaria e transportá-lo-á até a Usina/Tanques do Órgão, fato que por si só afasta a exigência da licença de operação de usina própria.

Neste cenário, mostra-se desarrazoada a exigência de apresentação de Licença de Operação pelas Licitantes para o fornecimento do item CAP 50/70, o que, por derradeiro, acaba restringindo o grau de competitividade da licitação, por isso a necessária retificação do edital, retirando a exigência de apresentação da mencionada licença.

### 3. **Dos Requerimentos**

Em face do exposto, requer a Impugnante:

3.1. Encaminhar a presente Impugnação ao Setor de Engenharia do Município, bem como ao Setor Jurídico para parecer acerca dos apontamentos feitos acima, sobre os quais pugna manifestação;

3.2. No mérito, acolher os argumentos acima lançados, para o fim de:

- α. **Retificar o edital**, de modo a retirar das exigências de qualificação técnica a apresentação de Licença de Operação (LO) Ambiental, no que diz respeito ao item CAP 50/70.

Pede e Espera Deferimento.

Araucária (PR) para Guarapuava (PR), 17 de abril de 2023.

**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Sandra Salete Scariot**

**Procuração nº 32.103**